



PODER EXECUTIVO

D.O. 4/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 569 , de 02 de dezembro de 1 974.

Isenta de ICM operação de venda de
Búfalos à Bolívia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto de circulação de mercadorias (ICM), a venda de até cem (100) cabeças de búfalos ao Instituto Nacional de Colonização da Bolívia, desde que devidamente liberada pelas autoridades federais competentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1 974,
153ª da Independência e 86ª da República.

Registrada a fl.
114, do livro competente.
ba - 25/02/86.